

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.607.842-3/2005, de interesse de **DESIRE PEIXOTO FERREIRA HAEFELE e OUTRO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 07 e 08, situados à Rua Madri-27, Quadra 20, nesta Capital, passando a constituir o Lote 07/08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 07/08	ÁREA	741,00m²	
Frente para a Rua Madri-27.....			26,00m
Fundo dividindo com os lotes 32 e 31.....			26,00m
Lado direito dividindo com o Lote 09.....			28,50m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 06.....			28,50m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de maio de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1885,
DE 23 DE MAIO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.554.679-2/2004, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 18 e 19, da Quadra A-23, situados à Rua 34, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 18/19, com as seguintes características e confrontações:

Lote 18/19	Área	1.200,00m²	
Frente para a Rua 34.....			30,00m
Fundo confrontando com os lotes 07 e 08.....			30,00m
Lado direito dividindo com o Lote 17.....			40,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 20.....			40,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de maio de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1886,
DE 23 DE MAIO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.559.534-3/2004, de interesse de **MARCIO VENANCIO XAVIER e OUTRO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 02, situados à Av. Castelo Branco e Rua Humaitá, Quadra 67, Bairro S. Francisco, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/02, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/02	Área	744,44m²	
Frente para a Av. Castelo Branco.....			28,608m
Fundo dividindo com o Lote 01 da Quadra 11 do Bairro Ipiranga.....			28,169m
Lado direito dividindo com o Lote 03.....			24,50m
Lado esquerdo confrontando com a Rua Humaitá.....			20,098m
Pela linha de Chanfrado.....			06,27m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de maio de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1887,
DE 25 DE MAIO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no seu uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra “i”, do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como contido no Processo n° 2.358.883-8/2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel denominado como lote de terras para construção urbana, situado na Avenida A, n° 528, no loteamento denominado Jardim Goiás, com 32,75m² (trinta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados), de propriedade dos Srs. **Inácio Dias Ribeiro e Genoveva Cardoso da Silva**, nesta Capital, com finalidade de desobstrução do sistema viário.